



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 98/2011 -

**DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS EM
MOTOCICLETAS E MOTONETAS-MOTO FRETE, EM CONFORMIDADE
À LEI FEDERAL Nº 12.009 DE 29 DE JULHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - O parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº
98/2.011 passa a ter a redação seguinte:

Art.1º. -

§ 1º - O serviço poderá ser prestado por autônomos,
cooperativas, empresas e empreendedores individuais (ei) e
cooperativas, devidamente cadastradas na Diretoria de Cadastro e
Fiscalização da Secretaria de Finanças e licenciados no Município de
Birigui.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de setembro de 2.011.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é apenas destacar os empreendedores individuais (ei) que através de Legislação Federal proporcionou que estes profissionais saíssem da informalidade, portanto a iniciativa é apenas inseri-los no contexto municipal.